



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 21329/2021
CONVÊNIO Nº 100.001/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO - HOSPITAL DE RIACHUELO, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO E INVESTIMENTO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Rio de Janeiro, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu titular, a Senhora **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 534.404.555-72 do RG 779.069 SSP/SE, **Secretária de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO - HOSPITAL DE RIACHUELO**, CNPJ Nº 32.728.420/0001-85, com sede na Rua Padre Padilha, S/N, Casa – Bairro Centro, na cidade de Riachuelo/SE, neste ato representado por seu titular **HÉLIO LUNA GOMES**, portador do CPF nº 071.759.904-30 e do RG 298.506 SSP/SE, **Presidente**, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; com observância às Leis nº 13.995/2020 e 13.979/2020, à Portaria nº 1.393/2020 e nº 1.448/2020, conforme estabelecem as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a execução de Ações Complementares de Saúde, **objetivando apoio financeiro para despesas de custeio e investimento da Associação**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 1518, cujos recursos financeiros serão transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos à entidade beneficiada deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Transferir ao **CONVENENTE a importância de RS 300.000,00** (trezentos mil reais) de Custeio e Investimento, para a consecução do objeto pactuado, **por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;**
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- d) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- e) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- f) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- g) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo **CONVENENTE**, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- h) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- h) restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- i) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- j) inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- i) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- j) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- k) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

- o) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- p) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
- s) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;
- t) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
- u) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
- v) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0006, Natureza da Despesa 3.33.50 e 4.4.50.00, na Fonte de Recursos 0102, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, pelo CONCEDENTE, no valor global de **RS 300.000,00** (trezentos mil reais) para Custeio e Investimento, emitida em ____/____/202__.

5.2) A despesa do CONVENENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **RS 300.000,00** (trezentos mil reais) para Custeio e Investimento, em parcela Única.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 062, Conta Bancária nº 03/100.939-5, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida à obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterà os seguintes documentos:

I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;

II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;

III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;

V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;

VII) Comprovações de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;

VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENIENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio tem início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 03 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



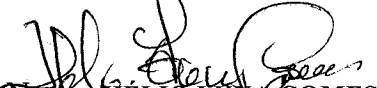
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

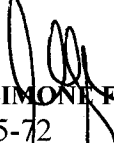
E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, SE, 04 de janeiro de 2022.

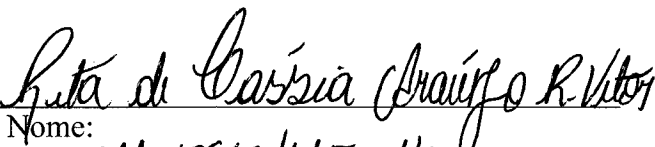
Assinatura do convenente

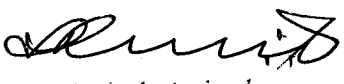

Nome: HÉLIO LUNA GOMES
CPF: 071.759.904-30

Assinatura do concedente


Nome: MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CPF: 534.404.555-72

Testemunhas


Nome:
CPF: 011.565.415-14


Nome: Tere Sílvia de Almeida
CPF: 139.817.734-20



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo					
Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju	
Nome do Responsável MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA				CPF 534.404.555-72	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 779.069 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretária de Estado		CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 466.847 SSP/SE		
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				CEP 49.097-670	

2-DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade CONVENENTE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO - HOSPITAL DE RIACHUELO				CNPJ 32.728.420/0001-85	
Endereço: Rua Jackson de Figueiredo, 401 – Centro					
Cidade Riachuelo	UF SE	CEP 49130-000	DDD/TELEFONE	E.A. Indireta	
Nome do responsável HÉLIO LUNA GOMES				CPF 071.759.904-30	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 298.506 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO PRESIDENTE		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE Termo de Posse		
Endereço Rua Padre Padilha, S/N, Casa – Bairro Centro				CEP 49130-000	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Repasso de Recurso Financeiro.	JAN/2022	JAN/2023
Identificação do Objeto: Repasso do recurso financeiro com oriundo do Orçamento Saúde 2021.		
Justificativa da Proposição: Trata-se de Recursos destinado a Custeio e Investimento (manutenção da unidade) para promoção das ações e atividades desenvolvidas em benefício dos Usuários do Sistema Único de Saúde, atendidos por este Hospital.		



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Código (termo de compromisso)	Natureza de Despesa	Total (R\$)	Concedente (R\$)	*Proponente (contrapartida em serviços)
	Especificação			
	1 - Custeio: Apoio Financeiro para as despesas de Custeio.	177.639,00	177.639,00	
	2 - Investimento: Aquisição de equipamentos/ materiais permanentes	122.361,00	122.361,00	-
TOTAL (R\$)		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	-

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

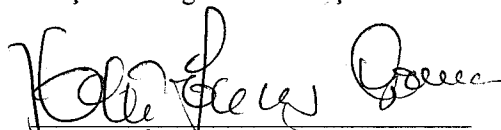
Concedente

Etapa ou Fase	Parcela Única	Recurso Orçamentário 2021.
1	300.000,00	
TOTAL	R\$ 300.000,00	

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 04/01/2022


HÉLIO LUNA GOMES
Presidente

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 04/01/2022


MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		NO MÊS	ATÉ O MÊS
Contribuição para formação do FUNDEB		156.986.037,16	1.512.983.055,41
Créditos adicionais abertos no primeiro trimestre do exercício seguinte (K)		-	2.549,07

APURAÇÃO		%	
		NO MÊS	ATÉ O MÊS
Recursos aplicados na remuneração do magistério da educação	$L = (E / D \times 100)$	119,48%	82,51%
Créditos adicionais abertos no primeiro trimestre do exercício seguinte	$M = (K / A \times 100)$	0,00%	0,00%
Recursos utilizados no Exercício	$N = F / (A + B) \times 100$	135,67%	94,76%

FONTE: I-Gesp, SEFAZ/SUPERFIP

Notas

- 1 - As despesas empenhadas e pagas no exercício devem estar deduzidas de seus respectivos estornos.
- * Na aplicação dos recursos do fundo, considera-se apenas os pagamentos realizados pela conta bancária do FUNDEB, a qual deverá estar vinculada ao código sequencial nº 0309, do Plano de Contas - TC.
- * Os níveis de ensino que compõem a atuação prioritária do Estado são o Ensino Fundamental e o Ensino Médio (art. 211, §§ 2º e 3º da CF).

Aracaju, 30 de dezembro de 2021

Josué Modesto dos Passos Subrinho,
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

Saúde

**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 11/2022
DE 26 de janeiro de 2022**

**CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE TRABALHO PARA
CONDUÇÃO DOS PROCESSOS INDENIZATORIOS NO ÂMBITO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I e VII do art. 90 da Constituição do Estado de Sergipe, de acordo com o disposto na Lei nº 7.116/2011, na conformidade com a lei nº 2.148/1977 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Sergipe), e ainda, observando o que dispõe o Decreto nº 26.703/13, Decreto nº 24.571/2007, Decreto nº 29.753/2014 e o Decreto nº 30.072/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Trabalho com a finalidade de apurar os valores a serem pagos aos prestadores de serviços e/ou fornecedores de medicamentos/insumos à Secretaria de Estado da Saúde, sem a devida cobertura contratual; a fim de não haver suspensão no fornecimento e consequente desabastecimento de insumos indispensáveis à continuidade da assistência na rede hospitalar, conforme anteriormente constituído pela Portaria Nº 07/2018 e alterações realizadas pelas Portarias Nº 161/2018, 204/2018, 221/2018, 47/2019 e 203/2019.

Art. 2º. A Comissão referida no artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

- I - Isnard Santos Barreto, CPF nº xxx.071.745-xx;
- II - Ana Luísa Poconé Ettinger, CPF nº xxx.032.255-xx;
- III - Isabel Cristina Ferreira de Souza Santos, CPF nº xxx.491.405-xx;
- IV - Cristiane Nascimento Cardoso, CPF nº xxx.733.605-xx.

Parágrafo Único - A presidência desta Comissão de Trabalho será exercida por Isnard Santos Barreto e em sua ausência ou impedimentos, um dos membros efetivos o substituirá.

Art. 3º Pela participação nesta Comissão de Trabalho, cada membro deve receber um adicional de participação equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago mensalmente, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais regulares, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as estabelecidas §1º, do art. 3º do decreto nº 30.966/ de 09 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2022 a 31/03/2022, em virtude de novas formações no Decreto que regulamenta as comissões de Trabalho, quando da expiração deste prazo não será necessário o reenvio para nova prorrogação conforme determinação pelo Conselho deliberativo do CRAFI.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, 26 de Janeiro de 2022.

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.001/2022

Nº. DO CONVÊNIO:	100.001/2022
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENIENTE:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO - HOSPITAL DE RIACHUELO.
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Apoio Financeiro para despesas de Custeio no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	7198/2021 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	04 DE JANEIRO DE 2022

Mércia Simone Feitosa de Souza
Secretária de Estado de Saúde

**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 40/2022**

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS PARTE 2 - PLANO ANUAL 2022.
PROCESSO Nº: 17474/2021
DATA DE ABERTURA: 08/02/2022 às 08h.
NO SÍTI: www.comprasgovernamentais.gov.br.
BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993; Decreto Federal nº 10.024/2019, Leis Estaduais n.ºs 6.206/2007, 5.848/2006 e 8.234, de 05.07.2017, Decretos Estaduais n.º 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017.
PARECER JURÍDICO: 103/2022 - PGE.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 18h00min ou sandra.dosanjos@saude.se.gov.br
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3198-0631.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Aracaju, 24 de janeiro de 2022.

Sandra dos Anjos Silva
Pregoeira/SES

**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 42/2022**

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de Medicamentos para suprir a Rede Hospitalar - SISTEMA NERVOSO PLANO ANUAL 2022, conforme especificações detalhadas constantes neste Edital na tabela em anexo.
PROCESSO DE COMPRAS Nº: 17854/2021.
DATA DE ABERTURA: 15/02/2022 às 09:00h.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE/AUTENTICIDADE DOS
DOCUMENTOS APRESENTADOS

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO - HOSPITAL DE RIACHUELO, CNPJ Nº 32.728.420/0001-85, com sede na Rua Padre Padilha, S/N, Casa – Bairro Centro, na cidade de Riachuelo/SE, neste ato representado por seu titular **HÉLIO LUNA GOMES**, portador do CPF nº 071.759.904-30 e do RG 298.506 SSP/SE, **Presidente, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI**, que os documentos apresentados digitalizados, que trata do Processo nº 21329/2021 – Convênio nº 100.001/2022, sem possibilidade de validação digital, ao presente protocolo de registro digital do Fundo Estadual de Saúde (Secretaria de Estado da Saúde) **SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.**

Aracaju, 04 de janeiro de 2022.


HÉLIO LUNA GOMES
CPF: 071.759.904-30

A especificação completa dos itens/lotes encontra-se disponível no site comprasnet.se.gov.br.
Os lotes 04, 13, 15, 17, 18, restaram FRACASSADOS.
O Pregoeiro Adjudica os lotes 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27 em 02/02/2022.
O Secretário de Estado da Segurança Pública de Sergipe homologa o resultado da Licitação em 07/02/2022.

ROBSON TELES SANTOS
Pregoeiro - SGCC/SEAD

JOÃO ELOY DE MENEZES
Secretário de Estado da Segurança Pública de Sergipe

Educação, Esporte e Cultura

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 91/2019

Com base no parágrafo 8º, do art. 65 da lei nº. 8.666/93 e tendo em vista a necessidade de adequar o Orçamento do Contrato nº 91/2019, celebrado entre a SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA e a empresa MÉTRICA ENGENHARIA EIRELI, resolve alterar a Classificação Orçamentária do Contrato nº 91/2019, conforme discriminação abaixo.

Código U.O.:	Programa de Trabalho:	Nat. Da Despesa:	Fonte:
39.101	27.122.0038.0720.000	3390.39	0101

Aracaju, 03 de janeiro de 2022.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11/2020

Com base no parágrafo 8º, do art. 65 da lei nº. 8.666/93 e tendo em vista a necessidade de adequar o Orçamento do Contrato nº 11/2020 celebrado entre a SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA e a empresa J.S CARVALHO SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, referente serviços de conservação e conserto das estruturas em concreto armado das unidades escolares e prédios administrativos da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC, em todo Estado de Sergipe, resolve alterar a Redistribuição Orçamentária do Contrato nº 11/2020, permanecendo inalterável o valor contratual de R\$ 1.359.100,85 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, cem reais e oitenta e cinco centavos), conforme discriminação abaixo:

Tipo de intervenção	Recurso do Estado Valor R\$
Ensino Fundamental	636.081,02
Ensino Médio	643.460,85
Infraestrutura da SEDUC	79.558,98
TOTAL	1.359.100,85

Aracaju, 09 de fevereiro de 2022.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ERRATA
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.001/2022
Publicada no DOE em 28 de janeiro de 2022 na Edição 28.840

Onde se lê:

Apoio Financeiro para despesas de Custeio no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Leia-se:

Apoio Financeiro para despesas no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) sendo R\$ 122.361,00 (cento e vinte e dois mil e trezentos e sessenta e um mil reais) para Custeio de e R\$ 177.639,00 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais) para Investimento.

Aracaju, 09 de fevereiro de 2021.

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 57/2022

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de Medicamentos para suprir a Rede Hospitalar - SISTEMA RESPIRATORIO - Plano anual 2022, conforme especificações detalhadas constantes neste Edital.

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 17859/2021

DATA DE ABERTURA: 08/03/2022 às 09:00h.

NO SITE: www.comprasgovernamentais.gov.br.

BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais n.ºs 5.848/2006 e 8.234, de 05.07.2017 e 8.747/2020. Decretos Estaduais n.º 40.638/2020 e 30.785, de 28.08.2017. Decreto Federal 10.024/2019.

PARECER JURÍDICO: 465/2022- PGE.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 16h00min ou carolina.barreto@saude.se.gov.br ou <https://www.saude.se.gov.br/>.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8326

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 11 de fevereiro de 2022

CAROLINA TELES BARBOZA BARRÊTO
Pregoeira/SES/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 68/2022

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais contratações de Material Médico Hospitalar da Rede Estadual de Saúde - Atenção Hospitalar (Fios de sutura absorvíveis - serosa bovina com sais de cromo) para contemplar o planejamento de 2022.1

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 12861/2021

DATA DE ABERTURA: 10/03/2022 às 09:00h.

NO SITE: www.comprasgovernamentais.gov.br.

BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais n.ºs 5.848/2006 e 8.234, de 05.07.2017 e 8.747/2020. Decretos Estaduais n.º 40.638/2020 e 30.785, de 28.08.2017. Decreto Federal 10.024/2019.

PARECER JURÍDICO: 456/2022- PGE.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 16h00min ou carolina.barreto@saude.se.gov.br ou <https://www.saude.se.gov.br/>.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8337

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 11 de janeiro de 2022

CAROLINA TELES BARBOZA BARRÊTO
Pregoeira/SES/SE

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE ATAS - GERAT

PROCESSO Nº 12589/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 271/2021

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 017/2022; 018/2022; 019/2022; 020/2022; 037/2022.

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 17.2022; 18.2022; 19.2022; 20.2022; 37.2022.

ERRATA

Tendo em vista o equívoco proveniente da confecção do Objeto das Atas de Registro de Preços e Extratos, faz-se imprescindível retificar.

Onde se lê, em todos os documentos: "objeto: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE - ATENÇÃO HOSPITALAR (CATETER TORÁCICO, DRENOS E SISTEMA DE DRENAGEM DE TÓRAX) para contemplar o planejamento anual de 2021.1- itens Fracassados do PE 12/2021".

Leia-se: "objeto: Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições para suprir a Rede Hospitalar Estadual de Saúde - SOROS, DILUENTES E ELETRÓLITOS - PLANO ANUAL 2021, itens Fracassados do PE 12/2021, conforme especificações detalhadas constantes no Edital".

Aracaju/SE, 09 de fevereiro de 2022.

MARCUS VINICIUS SOUZA SANTOS
Gerência de Atas/SES

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde
Unidade Gerenciadora

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2022-SES
Pregão Eletrônico nº 266/2021

Processo: 2903/2021; Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 266/2021; Objeto: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de suprimentos de informática para suporte Nível 1 (Itens Fracassados e Desertos do PE 177/2021) para serem utilizados nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde - SES, conforme especificações constantes neste Edital e na tabela anexa, especificado(s) no(s) item(s) 02, 14, 15, 19, 20 em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Fonte de Recursos: A cargo da unidade orçamentária do órgão gerenciador; Unidade Gerenciadora: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE - CNPJ nº 04.384.829/0001-96; Empresa: QUALITY ATACADO EIRELI LTDA CNPJ: 15.724.019/0001-56; Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Órgão Gerenciador. Parecer Jurídico: 4.294/2021- PGE; Base Legal: Leis Federais n.ºs 10520/2002 e 8666/1993, Leis Estaduais n.ºs 5206/2007, 5.848/2006 e 8234/2017, Decretos n.ºs 25728/2008, 26531/2009, 26533/2009 e 30785/2017; Preços registrados: